DECRETO Nº 068/2026.

SÚMULA: "INSTITUI E REGULAMENTA A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 203 e 204, que estabelecem a assistência social como política pública integrante da Seguridade Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, especialmente seus artigos 87 a 90, que tratam da Vigilância Socioassistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial constitui função essencial da Política de Assistência Social, contribuindo para a identificação das situações de vulnerabilidade e risco social, bem como para o aprimoramento da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 017/2013, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 047/2024, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé;

DECRETA

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Vigilância Socioassistencial no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Santana do Itararé, como função da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Vigilância Socioassistencial constitui-se como área responsável pela produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre:
I – as situações de vulnerabilidade e risco social que incidem sobre famílias e indivíduos, bem como os eventos de violação de direitos presentes nos territórios;
II – o tipo, o volume e os padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial.

Art. 3º A Vigilância Socioassistencial deverá atuar de forma integrada às demais áreas da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente à gestão, à Proteção Social Básica, à Proteção Social Especial, aos serviços socioassistenciais e às áreas responsáveis pela gestão de benefícios e transferência de renda.

Art. 4º A Vigilância Socioassistencial terá como finalidade subsidiar o planejamento, a gestão, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social, contribuindo para a identificação das necessidades da população e para a adequação da oferta socioassistencial à realidade dos territórios.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º São objetivos da Vigilância Socioassistencial:
I – identificar e analisar as situações de vulnerabilidade e risco social presentes no município;
II – conhecer as características sociais, econômicas e territoriais das famílias e indivíduos que demandam a proteção social;
III – identificar as demandas por serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – analisar a distribuição e a capacidade de atendimento da rede socioassistencial, considerando as necessidades da população;
V – subsidiar o planejamento e a tomada de decisões da gestão municipal;

VI – contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços socioassistenciais e para a prevenção do agravamento das situações de vulnerabilidade e risco social;
VII – fortalecer a busca ativa e a identificação de famílias e indivíduos que necessitam de atendimento e acompanhamento pela Política de Assistência Social.

Art. 6º Compete à Vigilância Socioassistencial:
I – coletar, organizar, sistematizar e analisar dados e informações referentes à realidade socioassistencial do município;
II – elaborar diagnósticos socioterritoriais, identificando as principais vulnerabilidades, riscos sociais e demandas da população;
III – produzir relatórios, estudos, levantamentos, indicadores e informações que subsidiem o planejamento da Política Municipal de Assistência Social;
IV – acompanhar e analisar os dados referentes aos atendimentos, acompanhamentos e serviços ofertados pela rede socioassistencial;
V – monitorar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, considerando sua distribuição territorial e capacidade de atendimento;
VI – acompanhar e apoiar a alimentação dos sistemas oficiais de informação do SUAS, observando os prazos e as orientações dos órgãos competentes;
VII – utilizar informações provenientes do Cadastro Único, dos registros administrativos e dos sistemas de informação do SUAS, respeitando as normas de acesso, sigilo e proteção de dados;
VIII – subsidiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Assistência Social;
IX – fornecer informações técnicas para subsidiar a elaboração de planos, projetos, ações e estratégias de enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais;
X – contribuir para a identificação de territórios e públicos prioritários para o desenvolvimento de ações socioassistenciais;
XI – apoiar o planejamento e a realização de ações de busca ativa, em articulação com as equipes dos serviços socioassistenciais;
XII – acompanhar e analisar informações relativas à execução dos serviços da rede socioassistencial governamental e não governamental;
XIII – disseminar informações e análises produzidas, de modo a contribuir para o aprimoramento da gestão e dos serviços socioassistenciais;
XIV – apoiar a gestão municipal na identificação de necessidades de ampliação, reorganização e qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais;
XV – desenvolver outras atividades correlatas à Vigilância Socioassistencial, em consonância com as normativas do SUAS.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Vigilância Socioassistencial ficará diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, integrando a organização da gestão municipal do SUAS, sem constituir, neste ato, nova unidade administrativa ou criar cargo público.

Art. 8º As atividades da Vigilância Socioassistencial serão desenvolvidas por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, preferencialmente com formação de nível superior e conhecimentos relacionados à Política de Assistência Social, gestão da informação, planejamento, monitoramento e avaliação, formalmente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria, para responder pela organização e execução das ações inerentes a essa função, sem prejuízo de suas atribuições habituais.

§ 1º O servidor designado deverá atuar de forma articulada com a gestão municipal, os equipamentos e serviços socioassistenciais, contribuindo para a produção, sistematização, análise e disseminação de informações.
§ 2º A designação não implicará criação de novo cargo ou função, tampouco concessão automática de gratificação ou vantagem remuneratória, permanecendo o servidor vinculado ao seu cargo de origem e às respectivas atribuições legais.

Art. 9º A Vigilância Socioassistencial contará com a colaboração dos profissionais e equipes que integram a Secretaria Municipal de Assistência Social e a rede socioassistencial, os quais deverão contribuir com o fornecimento de informações e registros necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10. Os serviços, programas, projetos, benefícios e unidades da rede socioassistencial deverão colaborar com a Vigilância Socioassistencial, mediante o fornecimento de dados e informações relativos às atividades desenvolvidas, respeitadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

Art. 11. A Vigilância Socioassistencial deverá manter articulação permanente com as equipes responsáveis pela execução dos serviços socioassistenciais, de modo que as informações produzidas contribuam para o aprimoramento do atendimento às famílias e indivíduos.

CAPÍTULO IV
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 12. A Vigilância Socioassistencial poderá estabelecer articulação com as demais políticas públicas municipais, órgãos e instituições que compõem a rede de proteção social e garantia de direitos, visando ao conhecimento ampliado da realidade territorial e à qualificação das ações socioassistenciais.

Art. 13. A utilização e o compartilhamento de dados e informações deverão observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção dos usuários da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. As informações de caráter pessoal e identificável deverão ter acesso restrito aos profissionais devidamente autorizados, sendo priorizada, para fins de estudos, diagnósticos e divulgação, a utilização de dados agregados e anonimizados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará as providências administrativas necessárias à implementação e ao funcionamento da Vigilância Socioassistencial, observadas as disponibilidades técnicas, materiais e orçamentárias do município.

Art. 15. As atividades da Vigilância Socioassistencial deverão ser desenvolvidas de forma contínua e articulada com as demais funções da Política Municipal de Assistência Social, contribuindo para o fortalecimento da gestão do SUAS.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal